

DECRETO Nº 2848 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

REGULAMENTA A LEI NÚMERO 3.088, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a Lei número 3088, de 10 (dez) de dezembro de 1998, que dispõe sobre autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiro,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os Senhores Gerson de Freitas Rosa e Ilton José de Queiroz, para procederem vistorias nos veículos de transporte individual de passageiros, referida no artigo 9º (nono) da Lei número 3.088, de 10 (dez) de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pelos senhores acima mencionados, serão gratuitos, considerados de relevante interesse da municipalidade.

ARTIGO 2º - Considerando o interesse público e a localização, são seguintes os pontos de "moto-taxi": imediações do cruzamento da Avenida Airton Senna do Brasil com a Rua Alexandre Balbo; imediações do cruzamento da Rua Ituiutaba com a Avenida Belo Horizonte; imediações do Terminal Rodoviário "Governador Hélio Garcia; e imediações do cruzamento da Rua Santa Vitória, com a Avenida Belo Horizonte, com até 10 (dez) veículos (motocicletas) cada ponto de "moto-taxi".

PARÁGRAFO ÚNICO - A localização dos pontos de "moto-taxi" acima estabelecidos, poderá ser alterada, desde que haja o interesse público e a critério do Poder Concedente.

ARTIGO 3º - Fica fixada a seguinte tabela de tarifas a ser utilizada pelos concessionários do serviço de "moto-taxi": R\$1,00 (um real) para corridas dentro do perímetro urbano e R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilômetro rodado, para corridas fora do perímetro urbano.

ARTIGO 4º - O número da inscrição da concessão a ser afixado somente no lado esquerdo no tanque das motocicletas, através de pintura ou adesivo, deverá ter a seguinte dimensão: 6,00cm. (seis centímetros) de altura, por 8,00cm. (oito centímetros) de largura.

ARTIGO 5º - O colete a ser utilizado pelos condutores das motocicletas que exploram o serviço de transporte individual de passageiro, deverá ser nas cores amarela, vermelha, azul e verde.

ARTIGO 6º - A multa pecuniária prevista na alínea "b", do artigo 21, da Lei número 3.088, de 10 (dez) de dezembro de 1998, será aplicada subsidiariamente por desobediência às normas da mencionada Lei, no valor equivalente a 10 (dez) valores de referência do Município na primeira autuação e a 20 (vinte) valores de referência na segunda.

ARTIGO 7º - Ficam designados e credenciados os servidores Ailton Bernardo Corrêa e Edson Alves Martins, para atuarem como agentes fiscalizadores dos serviços de transporte individual de passageiros.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 30 de dezembro de 1998.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal